

Lei nº 64.

De 23 de Junho de 1949

Dispõe sobre vencimentos a funcionários municipais.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu prossulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, abaixo discriminados, que não foram contemplados com aumento pelo projeto de lei nº 68, ficam alterados, nessa conformidade:

Jomides Mendes de Oliveira, de Cr. R\$ 300,00, para Cr. R\$ 400,00.

Huiq Pierotti, de Cr. R\$ 1.000,00, para Cr. R\$ 200,00.

Parágrafo único - Os funcionários em questão receberão a diferença de vencimentos desde 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Junho de 1949

Francisco Samuel Vieches Filho

Prefeito Municipal

Ronaldo Ribeiro

Secretário da Prefeitura